

LEI ORDINÁRIA Nº 2619, DE 29.11.01

Dispõe sobre atividades específicas que permitam uma maior participação dos deficientes físicos na sociedade, estimulando e viabilizando a prática de esportes.

Artigo 1º - Os Centros de Esportes devem manter um horário e espaço especial para deficientes físicos, proporcionando atividades e profissionais específicos no desenvolver do trabalho, que estará voltado para estimular o deficiente à descoberta de sua capacidade individual, para aperfeiçoamento nas suas habilidades e aptidões.

Artigo 2º - Fica estabelecido que os horários deverão ser coerentes de modo a permitir a participação da comunidade sem criar assim a discriminação ou a exclusão.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Esportes deverá fazer uma programação esportiva especial para os deficientes físicos, utilizando como instrutores dos mesmos, os monitores de seu quadro de pessoal, podendo ainda, convocar voluntários para estes serviços.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, atribuídos a Secretaria Municipal de Esportes, ou mesmo com incentivos tributários de forma a estimular a participação de pessoa jurídica ou física.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos em contrário.